AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO XXXXXXX/UF

Ação Penal nº

Autor: XXXXXXXX

Réu: FULANO DE TAL

FULANO DE TAL, já qualificado nos autos em epígrafe, sob o patrocínio da Defensoria Pública do Distrito Federal, vem, à presença de Vossa Excelência, oferecer, na forma do artigo 600, *caput*, do Código de Processo Penal, as anexas

RAZÕES DE RECURSO DE APELAÇÃO.

Requer-se, portanto, a juntada das razões anexas, abrindo-se vista ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para que ofereça as contrarrazões ao recurso e, após, a remessa dos autos ao e. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para apreciação do recurso.

Nestes termos, pede deferimento.

LOCAL E DATA.

FULANO DE TAL

Defensor Público

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO XXXXXXXXXXXXXXX

Ação Penal nº

Autor: XXXXXXXXXXXXXX

Réu: FULANO DE TAL

RAZÕES DE RECURSO DE APELAÇÃO

COLENDA TURMA:

1. RESUMO DOS FATOS

Trata-se de ação penal pública movida pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios em face de FULANO DE TAL, a quem foi imputada a prática dos crimes previstos nos artigos 129, §9° do Código Penal, em contexto de violência doméstica e familiar.

Após regular instrução, o Juízo *a quo* prolatou sentença - Sentença, julgando procedente a pretensão acusatória para condenar o réu nas penas dos artigos 129, 9° do Código Penal.

Em razão da condenação, foi aplicada a pena definitiva de 9 (nove) meses de detenção em regime inicial aberto. Foi concedida ao acusado a suspensão condicional da pena.

Intimado da sentença, a Defesa manifestou interesse em recorrer id- . Vieram os autos à Defensoria Pública, para a apresentação das razões recursais.

O resumo do feito, na forma exposta, é suficiente para aferir o preenchimento dos pressupostos recursais, autorizando este Juízo revisional a apreciar o mérito do presente recurso.

2. MÉRITO

2.1. Crime de lesão corporal. Absolvição do acusado.

Em que pese a sentença condenatória proferida nestes autos, a decisão judicial deve ser reformada, de forma que o acusado seja absolvido dos fatos que lhe foram imputados, vejamos:

Malgrado tenha sido decretada a revelia do acusado, esse fato não pode ser interpretado em seu prejuízo, tampouco importa confissão, segundo preceitua o artigo 186, parágrafo único, do Código de Processo Penal, em consonância com o art. 5º, inciso LXIII da Constituição da República.

Não se ignora que a vítima confirmou a narrativa fática em juízo. Entretanto, a informante FULANO DE TAL, irmã da vítima, disse que quando chegou ao local, os fatos já tinham ocorrido, bem como que não presenciou as agressões. Em outras palavras, tudo fora narrado em Juízo por FULANO DE TAL foi fruto do que a própria ofendida lhe contou.

Não bastasse o fato de que FULANO DE TAL não presenciou o entrevero, a verdade é que a informante é irmã da ofendida e, como tal, é parcial em relação à esta, sendo certo que ratificaram qualquer versão apresentada pela vítima.

Outrossim, no caso em apreço há uma testemunha que não foi inquirida em Juízo, qual seja, o motorista do Uber, o qual segundo a vítima e a testemunha FULANO DE TAL teria visto os fatos.

Sem embargo que se reconheça que nos crimes cometidos em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher a palavra da vítima goze de grande relevância, sobrepondo-se inclusive à versão do acusado, não é suficiente a utilização tão somente do depoimento da ofendida para o decreto condenatório.

Como cediço, quem acusa tem que provar e, no âmbito da Ciência Penal, o *ônus probandi* da existência do fato criminoso cabe ao Ministério Público, pois é o deflagrador da ação penal, cabendo-lhe provar em juízo à verossimilhança e procedência de suas afirmações constantes da denúncia.

Em relação ao acusado, polo passivo da relação penal, não bastasse a impossibilidade lógica da prova negativa, sobre ele não pode recair o ônus da prova, uma vez que a Carta Maior lhe assegura no art. 5º, inciso LVII, a presunção de inocência.

Também no campo probatório, é pressuposto inafastável que a prova válida à comprovação de culpabilidade, de demonstração de autoria, é somente a prova judicial, aquela produzida com todas as garantias do devido processo legal, único substrato do qual o julgador pode extrair sua convicção (art. 155 do CPP).

Dentro dessas premissas, *in casu*, o que se vê é que a prova fica restrita ao depoimento da vítima, que não foi corroborado por nenhum outro elemento de prova, **havendo dúvidas se realmente ocorrera os fatos delituosos.**

Em situações semelhantes, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios entendeu pela absolvição do acusado:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA FAMILIAR CONTRA A MULHER. PALAVRA DA VÍTIMA. AUSÊNCIA DE OUTROS ELEMENTOS PROVA. IN DUBIO PRO ABSOLVIÇÃO. 1. Nos crimes praticados mulher em contexto contra violência doméstica, ocorridos normalmente em ambiente privado, às escondidas, sem a presenca testemunhas, a palavra da vítima recebe relevo especial, desde que em consonância com outros elementos de convicção. 2. Na hipótese em que não há qualquer outra prova corroborando a versão da vítima, que se mostra isolada nos autos, impõe-se, sob o pálio do princípio do in dubio pro reo, a absolvição do réu por não existir prova suficiente para sua condenação, nos termos do Art. 386, VII, do CPP. 3. Recurso provido para absolver o réu. 1289249. (Acórdão 0063029820188070016, Relator: CRUZ MACEDO, 1ª Turma Criminal, data de julgamento: 1/10/2020, publicado no PJe: 15/10/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Portanto, para o juiz proferir um decreto condenatório tem que haver certeza, não podendo ter qualquer dúvida quanto à autoria e materialidade da conduta delitiva.

Dessa forma, a absolvição aqui se impõe como medida de justiça.

3.DOSIMETRIA DE PENA.

3.1 CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS: MOTIVOS E CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME.

Em caso de manutenção da condenação, a Defesa pugna pela reanálise da dosimetria da pena, pois, na primeira fase, o magistrado valorou como desfavoráveis as seguintes circunstâncias judiciais, a saber: motivos e as circunstâncias do crime.

O fundamento utilizado para valorar os motivos como desfavoráveis foi que o réu não teria aceitado o fim do relacionamento. Já para a valoração das circunstâncias do crime, o fundamento foi que o acusado teria ocasionado sofrimento excessivo à vítima por lhe despir durante a agressão.

Contudo, as fundamentações são inidôneas, uma vez que o simples fato de a infração penal ter sido, supostamente, praticada devido ao acusado não ter aceitado o fim do relacionamento não é capaz de justificar a exasperação da pena, visto que o réu não praticou o crime pautando-se em um motivo que excedesse aqueles que sejam normais à espécie. Isso porque, as infrações penais cometidas em contexto de violência doméstica e familiar são, naturalmente, originárias de conflitos amorosos e de situações relacionadas ao gênero. Tanto é assim que o tipo penal que fora imputado ao réu é qualificado pela presença de circunstâncias relacionadas à própria violência doméstica e familiar.

Outrossim, quanto à fundamentação de que o acusado teria deixado a ofendida nua, não há qualquer prova de que isso de fato tenha acontecido. Primeiro, porque não houve depoimento do motorista do Uber durante o trâmite do processo, o qual, segundo a vítima e a testemunha Fulana de tal, teria presenciado os fatos. Segundo, porque não relatou ter visto a vítima sem blusa.

Em outras palavras, o acusado não agiu sob circunstâncias diferentes daquelas em que o crime normalmente é praticado, de modo que a conduta não excedeu ao Juízo de censurabilidade imposto pela própria norma incriminadora. Isso porque, não se pode comprovar que a vítima tenha ficado nua, assim como não é idónea

para majorar a pena a fundamentação de que o acusado agiu devido a não aceitar o fim do relacionamento.

Desta forma, requer-se a valoração positiva acerca de todas as circunstâncias do crime pelos fundamentos apresentados.

3.2 EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE DESPROPORCIONAL.

Ademais, em caso de se entender que as circunstâncias judiciais (motivos e circunstâncias do crime) devam ser mantidas como desfavoráveis, a dosimetria da pena deve ser revista a fim de que a exasperação da pena base, na primeira fase, seja realizada de forma proporcional.

É que o magistrado, após valorar negativamente duas circunstâncias judiciais do crime, exasperou A PENA EM 6 (meses), que é mais do que 1/6 da pena mínima do delito.

A doutrina mais abalizada acerca do tema perfilha-se no sentido de que a pena mínima deve ser aumentada em 1/6 para cada circunstância judicial desfavorável. Logo, o magistrado deveria ter aplicado o aumento no patamar máximo de 1/3, isto é, 1/6 para cada circunstância.

No mesmo sentido, tem decidido o e. TJDFT:

PENAL. LESÃO CORPORAL CONTRA A EX-MULHER. LEI MARIA DA PENHA. AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL. LESÃO PROVADA PELO PRONTUÁRIO DE **ATENDIMENTO** MÉDICO. SATISFATÓRIA PROVA MATERIALIDADE E AUTORIA. CORREÇÃO DOSIMETRIA. **SENTENCA** PARCIALMENTE REFORMADA. condenado por infringir o artigo 129, § 9º, do Código Penal, combinado com 5º, incisos I, II e IIII, da Lei 11.340/06, depois de arremessar duas garrafas de vidro contra a ex-mulher, lesionando-a no punho direito. A materialidade e a autoria foram comprovadas por testemunhos e pelo o boletim médico que atesta a lesão produzida na vítima. 2 O aumento da pena por uma única circunstância judicial desfavorável não deve extrapolar a proporcionalidade da penal infringida, sendo norma razoável aplicar o critério de um sexto sobre o limite mínimo do tipo penal ou de um oitavo sobre a diferença dos limites máximo e mínimo. 3 Apelação parcialmente provida. n.1095865, 20161510014944APR, Relator: GEORGE LOPES 1ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 03/05/2018, Publicado no DJE: 15/05/2018. Pág.: 111-122).

Destarte, caso seja mantida a valoração desfavorável das circunstâncias judiciais, requer-se a redução do quantum majorado, observando-se o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade.

4. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, o acusado vem requerer seja conhecido e provido o presente recurso para que seja julgada improcedente a ação penal, absolvendo-o da imputação constante da denúncia, com fulcro no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Subsidiariamente, a reanálise da dosimetria da pena a fim de que sejam consideradas favoráveis ao acusado todas as circunstâncias judiciais, fixando-se a pena-base no mínimo legal. Ademais, em caso de manutenção da valoração negativa das circunstâncias judiciais, a sua redução tendo em vista a desproporção da exasperação.

Nesses termos, pede deferimento.

LOCAL E DATA.

FULANO DE TAL

Defensor Público do UF